



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO NINHO DAS ÁGUIAS

ÍNDICE

CAPÍTULO I – Da natureza, denominação e sede.....	2
CAPÍTULO II – Dos associados, suas categorias, seus direitos e deveres	5
CAPÍTULO III – Do patrimônio social e sua destinação	12
CAPÍTULO IV – Do fundo patrimonial	13
CAPÍTULO V – Dos órgãos da Administração e sua Associação	15
SESSÃO I – Dos órgãos e operações	15
SESSÃO II – Da Assembleia Geral	16
SESSÃO III – Do Conselho Consultivo	18
SESSÃO IV – Do Conselho Diretivo	18
SESSÃO V – Do Conselho Fiscal	21
CAPÍTULO VI – Da Política de conflitos de interesse	24
CAPÍTULO VII – Da prestação de contas	25
CAPÍTULO VIII – Das disposições gerais e transitórias	26

CAPÍTULO I – Da natureza, denominação e sede

Art. 1º - A associação Ninho das Águias, doravante denominada Associação, constituída por Assembleia Geral no dia 22 do mês de agosto do ano de 2014, é uma associação, sem fins lucrativos ou econômicos, cujo prazo de duração é indeterminado, registrada por estatuto social no 1º Tabelião de Notas e Protestos de Pirassununga, sob o nº 3.775, e inscrita no CNPJ 21.082.277/0001-80.

Art. 2º – A associação tem sede na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, à Estrada de Aguaí, S/N, Campo Fontenelle, Pirassununga/SP, CEP: 13.643-000.

Parágrafo único – A associação poderá abrir ou fechar filiais, agências ou escritórios em qualquer localidade do país, sempre considerando seu objeto social. A Diretoria Executiva poderá deliberar sobre a atuação e responsabilidade das filiais, agências ou escritórios por um Diretor específico.

Art. 3º – A Associação tem como objeto social:

- a) Apoiar a Academia da Força Aérea – AFA, dentro de suas possibilidades, mediante a mobilização de recursos humanos e materiais necessários ao adequado atendimento das finalidades de ensino, extensão e atividades socioculturais voltadas a todos os membros da comunidade;
- b) Colaborar na organização, supervisão e promoção de atividades de atendimento à comunidade, nas áreas de educação, ciência e tecnologia, cultura, assistência social, meio ambiente, esporte, lazer, assistência à criança e a idoso, bem como na área da saúde;
- c) Estabelecer parcerias, firmar convênios e celebrar termos de cooperação com entidades dos setores governamental, público e privado, em âmbito nacional e internacional, visando à captação de recursos para o desenvolvimento de projetos e programas sociais alinhados às áreas de atuação previstas neste Estatuto, com foco no planejamento e na sustentabilidade institucional;
- d) Valorizar os símbolos, as tradições, a história e as datas comemorativas nacionais, da Força Aérea Brasileira e da Academia da Força Aérea;
- e) Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

§ 1º - A Associação poderá, para consecução de seu objeto social, utilizar-se de quaisquer meios e atividades permitidos por lei, especialmente:

- a) Apoiar, fomentar e implementar, sob as mais diversas formas, projetos que contribuam para o aprimoramento das atividades exercidas pela Academia da Força Aérea e suas organizações apoiadas;
- b) Apoiar, fomentar e implementar projetos de pesquisas, estudos e desenvolvimento de tecnologias que envolvam discentes da AFA, para que estes tenham acesso à aplicação prática dos ensinamentos realizados na AFA;
- c) Colaborar com o planejamento e a execução de programas e projetos voltados à pesquisa, capacitação, qualificação profissional e consultoria, com o objetivo de promover o aprimoramento de processos de gestão e a implementação de práticas inovadoras;
- d) Celebrar parcerias, convênios e contratos com organizações públicas e/ou privadas, nacionais ou internacionais, para a consecução de seu objeto social;
- e) Produzir, promover e realizar eventos e atividades socioculturais nas áreas de educação, saúde, cultura, esporte, lazer e turismo, voltados à comunidade da AFA e à sociedade em geral;
- f) Promover eventos esportivos, culturais, artísticos e recreativos, com caráter educacional e participativo, de forma inclusiva e cooperativa, que valorizem a diversidade cultural e estimulem a integração comunitária;
- g) Desenvolver e implementar projetos sociais nas áreas esportiva, educacional, ciência e tecnologia e cultural, bem como ações voltadas à promoção e prevenção da saúde, com vistas ao bem-estar físico, mental e social da população atendida;
- h) Apoiar projetos de edição, publicação e difusão de obras intelectuais, bem como a produção e circulação de bens e valores culturais de caráter universal, que promovam a formação, a informação e a preservação do conhecimento, da cultura e da memória; incentivar a literatura e a leitura, contribuir para a ampliação e qualificação do acervo bibliográfico, e fomentar a criação de obras técnicas, históricas e culturais sobre a aviação, a Força Aérea Brasileira, os símbolos nacionais e demais temas relacionados à identidade e ao patrimônio institucional.
- i) Estabelecer, promover, coordenar ou executar, diretamente ou por meio de intercâmbios, contratos, parcerias ou convênios, atividades de capacitação profissional, cursos de aperfeiçoamento, formação técnica e outras modalidades de ensino, em âmbito nacional e internacional.
- j) Atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente, bem como na promoção do desenvolvimento sustentável;

k) Estimular o fortalecimento de laços entre todos os entes de forma a difundir projetos e ideias que auxiliem no seu objetivo social;

l) Praticar quaisquer ações lícitas, mesmo que não descritas acima, desde que com o objetivo de cumprir com o objeto social, mediante aprovação do Conselho Diretivo;

m) Incentivar outros membros a se associarem e engajarem-se em atividades que proporcionem o alcance do objeto social;

n) Fomentar o desenvolvimento e contribuir com a manutenção e conservação do patrimônio histórico e cultural da Academia da Força Aérea.

§ 2º – As atividades voltadas à promoção da educação que a Associação venha porventura desenvolver, desde que exigido na Lei de incentivo que lhe der causa, serão executadas de forma complementar e gratuita e mediante seus próprios recursos, sem cobrança, direta ou indireta, dos beneficiários dos serviços prestados.

§ 3º - Ainda no caso da promoção das atividades da educação, se estas partirem de recursos privados/doações, ou ainda de incentivos que permitam a cobrança do evento, serão devidamente cobrados e os valores angariados e revertidos em benefício dos objetivos da Associação.

§ 4º - O relacionamento entre a Associação Ninho das Águias e a AFA será feito por meio de parceria, convênio, ou outro instrumento jurídico congênere, que objetive a máxima colaboração possível no desenvolvimento das atividades estatutárias da AFA.

Art. 4º – A Associação não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 5º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Art. 6º – A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes e associados e demais pessoas que participarem dos processos decisórios, de modo que tais pessoas não poderão tomar decisões em benefício próprio ou em benefício de seus cônjuges, companheiros, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou, ainda, em benefício de empresas das quais sejam colaboradores.

Capítulo II - Dos Associados, suas categorias, seus direitos e deveres

Art. 7º - O quadro associativo da Associação será composto de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em colaborar com a consecução do seu objeto social, desde que admitidas na forma deste Estatuto.

Art. 8º - A Associação possui as seguintes categorias de associados:

a) MEMBROS ATIVOS - Os membros ativos podem ser:

I) FUNDADORES: Pessoas físicas presentes à Assembleia Geral de Constituição, assim indicados na respectiva ata e signatários da mesma;

II) EFETIVOS: pessoas físicas ou jurídicas que colaborem para materialização do objeto social da Associação, por meio de contribuição financeira ou qualquer ação equivalente;

III) HONORÁRIOS: pessoas físicas que tenham prestado serviços relevantes à Associação ou que gozem de reconhecido e elevado conceito profissional; e

IV) EMÉRITOS: personalidades de destaque, nacionais ou internacionais, que tenham se notabilizado na prestação de relevantes serviços.

b) MEMBROS NÃO ATIVOS - Os membros não ativos serão:

I) INATIVOS: Pessoas físicas ou jurídicas enquadradas como membros fundadores ou membros efetivos, quando identificada a sua inatividade conforme descrito no Art. 9º, § 2º, alínea “a” deste Estatuto.

II) EXCLUÍDOS: Quaisquer dos membros ativos que, por solicitação, deixaram de compor essa classificação ou ainda, os que foram devidamente punidos com a exclusão.

§ 1º - A critério da Assembleia Geral de Associados, poderão ser criadas outras categorias de associados, definidos no ato de sua criação os direitos e obrigações a que está(ão) sujeita(s) a(s) categoria(s) criada(s).

Art. 9º - Das categorias de membros:

§ 1º - Poderão ser membros ativos todos os elencados na alínea “a” do Art. 8º deste Estatuto.

a) Serão considerados membros fundadores aqueles presentes na época de constituição da presente Associação.

- b) Podem ser considerados membros efetivos as pessoas jurídicas ou físicas, sendo esses civis ou militares (da ativa ou reserva), conforme objetivos da Associação, que se identifiquem com a causa. Podem ainda, ser membros os ex-alunos ou alunos das escolas militares, independentemente do ano que estejam cursando.
- c) Serão considerados membros honorários as pessoas físicas que, por aprovação do Conselho Diretivo, sem necessidade de Assembleia Geral para tal, for indicada pela maioria destes, após voto aberto em mesa de debate, sendo limitada a condecoração em 1 (um) membro anual.
- d) Serão considerados membros eméritos aqueles que, ao apresentar interesse em associar-se, for identificado que possui grande relevância em uma das causas que esta Associação abarca. Dessa forma, ao invés de receber a ficha cadastral para membro efetivo, será realizado o cadastro para membro emérito.

§ 2º - Poderão ser membros não ativos todos os elencados na alínea “b” do Art. 8º deste Estatuto.

- a) Os membros inativos são aqueles que deixaram de comparecer em 3 (três) reuniões seguidas ou deixaram de responder por 2 (dois) anos consecutivos o formulário de atualização de cadastro. Apenas podem ser considerados membros inativos os fundadores e/ou efetivos, pois possuem a respectiva obrigação imposta, bem como possuem direito de voto.
- b) Os membros excluídos são aqueles que, em decorrência de punição devidamente aplicada e processada (com a garantia do contraditório e da ampla defesa) ou por solicitação devidamente formalizada, deixaram de compor a qualificação de membros ativos da Associação.

§ 3º - Tanto para a inscrição de membros honorários como para a inscrição de membros eméritos, será realizada cerimônia anual para a condecoração, devidamente divulgada e alinhada em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 10 - Cada associado na qualidade de ativo e que seja considerado membro fundador ou membro efetivo, desde que quite com suas obrigações associativas, terá direito a 1 (um) voto na Assembleia Geral.

Art. 11 - A admissão de associados dar-se-á mediante preenchimento de uma ficha com interesse em participação, que deverá conter dados de identificação, apresentada por qualquer parte interessada aos membros do Conselho Diretivo. O interessado ficará responsável pela veracidade das informações constantes na proposta, e sua adesão ao quadro associativo será

feita mediante a aprovação do Conselho Diretivo, de acordo com as políticas e regras da Associação.

§ único – Os interessados serão avaliados, principalmente nos quesitos sociais, devendo preencherem os requisitos abaixo elencados:

- a) Conduta ilibada perante a sociedade;
- b) Não possuir condenação criminal com trânsito em julgado.
- c) Características de voluntariado;
- d) Condições de contribuir de forma física ou financeira com os objetivos da Associação;
- e) Possui a indicação de pelo menos, outros 2 (dois) sócios da Associação, devendo colher a assinatura destes da Ficha de Inscrição.

Art. 12 - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, comunicar sua retirada ou afastamento do quadro de associados da Associação, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ao Conselho Diretivo.

Art. 13 - Poderá ser admitido como associado qualquer pessoa maior de idade, sem distinção de raça, sexo, credo ou filiação político-partidária.

Art. 14 - Será excluído da associação o associado:

- a) que infringir as normas do Estatuto ou Regimento Interno da Associação;
- b) que deixar de cumprir as suas obrigações para com a associação conforme responsabilidades definidas para as categorias de membros;
- c) praticar quaisquer atos que são contrários aos objetivos da Associação, ferindo seus preceitos, por não estar alinhado com a causa à qual esta Associação se destina.

§ 1º - A exclusão do associado far-se-á mediante a aprovação da maioria dos membros da Diretoria, mediante justa causa.

§ 2º - Da decisão que decretar a exclusão, é cabível recurso à Assembleia Geral.

§ 3º - A readmissão de associados que solicitaram a exclusão, desde que pertencentes às categorias de fundador ou efetivo, obedecerá às mesmas normas da admissão.

§ 4º - A transferência da atividade para a inatividade é compulsória, desde que ocorra o previsto no Art. 9º, § 2º, alíneas “a” e “b” deste Estatuto. Já a transferência da inatividade para a atividade depende de solicitação do membro, em formulário devidamente preenchido, podendo levar até 10 dias para a reclassificação acontecer.

§ 5º - Os membros inativos por exclusão não poderão solicitar a readmissão pelas razões que os levaram a serem excluídos.

Art. 15 - São direitos dos Associados Fundadores e Efetivos:

- a) frequentar individualmente a sede da Associação e suas dependências, bem como participar das reuniões, eventos e demais promoções abertas ao público em geral;
- b) votar e ser votado, este último, desde que cumprido os demais requisitos para tanto, conforme disposto no Capítulo V deste Estatuto;
- c) representar, por escrito, à Diretoria, contra qualquer ato lesivo aos seus direitos, aos interesses sociais ou infringentes do Estatuto;
- d) opinar sobre possibilidades de temas para desenvolvimento de projetos para captação de recursos e apresentar propostas de estratégias de atuação;
- e) recorrer à Assembleia Geral da deliberação do Conselho Diretivo que determine a sua exclusão do quadro associativo; e
- f) solicitar ao Conselho Diretivo, sempre que desejar, informações sobre os projetos e programas da Associação, bem como informações contábeis e financeiras;
- g) aos membros fundadores, será concedido o direito de se manifestar verbalmente por até 10 minutos, nas Assembleias Gerais, sobre assuntos que envolvam a mudança do objeto da Associação, alteração de Estatutos ou dissolução, exercendo direito de fala e expondo os seus posicionamentos a respeito dos assuntos tratados;
- d) aos membros fundadores, será reservado lugar nas fileiras frontais das reuniões, mais próximo à mesa da diretoria.

Art. 16 - São deveres dos Associados Fundadores e Efetivos:

- a) cooperar na integral realização dos objetivos da Associação;
- b) cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria;
- c) satisfazer, na forma e tempo devidos, a todos os compromissos para com a Associação;
- d) fiscalizar os balanços fiscais da Associação com o fim de certificar-se do fiel cumprimento aos objetivos propostos por ela;
- e) acatar as decisões dos órgãos associativos;
- f) comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais sejam convocados;
- g) desempenhar com dedicação o cargo para qual tenha sido eleito, se for o caso, bem como as funções que tenha aceitado, isoladamente ou em comissões, por indicação do Conselho Diretivo;

- h) comunicar à Associação, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e-mail ou telefone; e
- i) zelar pela conservação do patrimônio social da Associação e pela sua reputação e bom nome, inclusive, responsabilizando-se pelos danos materiais a que der causa.

Art. 17 - São direitos dos Associados Eméritos e Honorários:

- a) participar de Assembleias como ouvintes.
- b) representar a Associação, quando publicamente e autorizado para o devido fim, com o intuito de captar recursos que irão contribuir para o fomento dos objetivos impostos pela Associação no presente estatuto.

Art. 18 - São deveres dos Associados Eméritos e Honorários:

- a) fomentar a causa objeto da Associação, sempre zelando pela promoção de seus objetivos e contribuindo publicamente com o engajamento de recursos e verbas para tanto.
- b) zelar pela conservação do patrimônio social da Associação e pela sua reputação e bom nome, inclusive, responsabilizando-se pelos danos materiais a que der causa.
- c) comunicar à Associação, por escrito, sempre que houver mudança de domicílio, e-mail ou telefone;
- d) cooperar na integral realização dos objetivos da Associação;
- e) cumprir as disposições do presente Estatuto, do Regimento Interno e as resoluções da Diretoria.

Art. 19 - Os Associados não ativos ficam com seus direitos suspensos, imediatamente ao serem classificados como tal, devendo acatar as decisões dos órgãos associativos.

Art. 20 - Os associados inativos e os excluídos não possuem direito ao voto ou a ser votado. Não podem participar de assembleias sequer como ouvintes, ou ainda, promover o nome da Associação. Também não há possibilidade de aplicação de sanções para associados não ativos.

Art. 21 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Art. 22 - Ao associado que infringir qualquer disposição estatutária, especialmente os deveres estabelecidos nos Art. 16, Art. 17 e Art. 18, será aplicada pelo Conselho Diretivo uma das

seguintes modalidades de penalidades, de acordo com a gravidade da infração cometida, após a possibilidade de defesa devidamente realizada:

- a) advertência verbal ou escrita;
- b) suspensão dos direitos sociais por prazo limitado;
- c) perda do cargo ou função para o qual tenha sido eleito ou designado;
- d) exclusão do quadro social.

§ 1º - A gravidade das penalidades a serem aplicadas descritas nas alíneas acima, estão na sequência da menos severa para a mais severa e devem respeitar o princípio da proporcionalidade com a infração para serem aplicadas.

§ 2º - A Associação manterá arquivado em sistemas as informações das sanções aplicadas aos membros para posterior consulta, adotando um banco de dados que viabilize a mesma aplicação de penalidade para membros que cometerem o mesmo tipo de infração.

Art. 23 - Os associados poderão ter seus direitos suspensos, por decisão fundamentada do Conselho Diretivo, quando:

- a) deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- b) infringir qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos associativos;
- c) praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; ou
- d) praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Art. 24 - Em qualquer das hipóteses previstas no Art. 23, o associado perderá seus direitos e, inclusive, poderá ser excluído do quadro associativo por decisão fundamentada do Conselho Diretivo, em procedimento que assegure o direito da ampla defesa.

§ 1º - O associado que for punido com uma das penalidades inseridas nas alíneas “b”, “c” e “d” do Art. 22, poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, recurso administrativo ao Presidente do Conselho Diretivo, que se incumbirá de convocar a Assembleia Geral para decidir, em instância final, pela revisão ou não da suspensão, perda do cargo ou exclusão do associado, nos termos deste Estatuto.

§ 2º - O associado punido estará impedido de votar na Assembleia Geral que deliberar sobre seu recurso.

§ 3º - Confirmada a decisão do Conselho Diretivo pela Assembleia Geral da punição a ser aplicada, esta será formalizada mediante anotação em ata, com exposição sumária dos motivos que a determinaram.

§ 4º - Na hipótese do associado excluído não apresentar recurso, a decisão de exclusão do Conselho Diretivo será ratificada na Assembleia Geral subsequente.

Art. 25 - É expressamente vedado aos associados, nas assembleias e reuniões da associação, fazer manifestações de caráter político-partidário com a expressão verbal/discurso, adornos, peças de roupas, bandeiras ou objetos afins que remetam a um determinado partido político.

Art. 26 - Não será permitido durante os eventos quaisquer tipos de divulgação de faixas, bandeiras, entrega de panfletos ou quaisquer demandas que envolvam divulgação de partidos ou políticos em específico, sendo tais práticas passíveis da aplicação de uma das sanções previstas no Art. 23.

Art. 27 - É terminantemente proibido manifestações político-partidárias partindo da Associação, seja em sua sede ou ainda em promoção de eventos, bem como é dever desta aplicar a punição aos associados ou membros da diretoria que deixarem de fazer cumprir essa determinação. Da mesma forma, também estão terminantemente proibidas manifestações virtuais, em redes sociais da Associação ou que vinculem opinião política de membros com a política imparcial da Associação.

Capítulo III - do Patrimônio Social e sua Destinação

Art. 28 - O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, direitos e recursos financeiros adquiridos ou recebidos pela Associação, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento de suas finalidades sociais.

Art. 29 - Constituem fontes de recursos da Associação:

- a) auxílio, contribuições voluntárias/doações, apoios, legados, subvenções e outros atos lícitos da liberalidade dos associados ou de terceiros, pessoas civis ou jurídicas;
- b) receitas da Associação que se originarem das atividades inerentes ao seu objeto social;
- c) receitas patrimoniais e financeiras;
- d) outras receitas, inclusive oriundas da exploração de atividade que tenham por fim gerar recursos à Associação, cujo resultado será, necessariamente, revertido para consecução de seu objeto social;
- e) captação de recursos públicos;
- f) rendimentos de aplicações dos valores da Associação.

Art. 30 - O Conselho Diretivo poderá a seu livre critério rejeitar as doações e legados especialmente se contiverem encargos, termos ou gravames de qualquer espécie, ou forem contrários, aos seus objetivos, à sua natureza ou à Lei.

Art. 31 - No caso de dissolução da Associação, desde que liquidadas todas as suas obrigações, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra ou outras pessoas jurídicas sem fins econômicos, qualificadas nos termos da Lei 9.790/99, que tenha fins idênticos ou semelhantes desta Associação, e que será determinada pela Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 32 - Em caso de ser a Associação uma OSCIP, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da Associação, e que será escolhida pela Assembleia Geral, especialmente convocada para decidir esta matéria.

§ único - A instituição que receber o patrimônio da Associação não poderá distribuir lucros, dividendos, ou qualquer outra vantagem semelhante a seus associados ou dirigentes.

Capítulo IV - Do Fundo Patrimonial

Art. 33 - A Associação instituirá um Fundo Patrimonial, parte integrante do patrimônio da Associação, composto por ativos permanentes, com vistas a garantir a sustentabilidade da Associação e perpetuar seu patrimônio e seu objeto social.

§ único - O Fundo Patrimonial será formado por doações da própria Associação, bem como por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas.

Art. 34 - O Conselho Consultivo deliberará o montante de recursos, proveniente do Fundo Patrimonial, que será disponibilizado para os projetos apoiados pela Associação e custeio da sua Administração.

§ 1º - As disponibilizações de recursos do Fundo Patrimonial serão exercidas de forma complementar às captações feitas anualmente através dos seus associados que não sejam direcionadas, por determinação do apoiador, diretamente ao Fundo. Da mesma forma, excedentes da captação poderão ser direcionados para o Fundo por decisão do Conselho Diretivo.

§ 2º - A utilização do fundo será limitada ao rendimento real mensal (rendimento menos inflação) e deverá ser utilizada para pagamento de despesas mensais recorrentes como conta de energia elétrica, água, internet, aluguel, taxas condominiais, telefonia fixa e móvel, pacote de taxas bancárias, serviços contábeis, material de expediente, emolumentos cartorários, serviços jurídicos, domínio e gerenciamento de site e redes sociais, serviços gráficos, transporte/passagens, pedágios, alimentação e hospedagem de viagens à serviço da Associação, seguros de bens móveis ou imóveis de responsabilidade da Associação, manutenção corretiva ou preventiva de veículos em posse ou propriedade da Associação, abastecimento de veículos em posse/propriedade ou à serviço da Associação, pagamento de tributos relativos aos bens de propriedade ou posse da Associação, serviços e materiais para pequenos reparos na sede ou de bens em posse/propriedade da Associação, pagamentos de salários dos funcionários e demais verbas trabalhistas.

§ 3º - Qualquer despesa diversa das elencadas no parágrafo anterior, deverá, obrigatoriamente, ser aprovada em Assembleia Geral para ser efetivada.

Art. 35 - O Conselho Consultivo deverá eleger um Comitê de Investimento, que será subordinado ao Presidente do Conselho Consultivo e, será responsável pelas diretrizes da aplicação dos recursos componentes do Fundo Patrimonial.

§ 1º - O Comitê de Investimentos deverá possuir, pelo menos, 3 (três) membros, podendo ser uma empresa contratada para a realização da aplicação dos valores. No caso de pessoa

Jurídica, não há necessidade de quantidade mínima de profissionais empenhados, desconsiderando a quantidade informada de 3 (três) membros.

§ 2º - Os bens e recursos do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio da Associação, inclusive em contas contábeis distintas e serão gerenciados pelo Comitê de Investimento, que deverá investi-los com prudência e responsabilidade, visando a manutenção das atividades da Associação e a perpetuação de seu patrimônio.

§ 3º - Caberá ao Conselho Consultivo estabelecer o regulamento de funcionamento do Fundo e apresentar à aprovação da Assembleia Geral conforme o Artigo 39 e 40.

Art. 36 - O Conselho Consultivo poderá criar novos fundos para finalidades específicas, nos termos da Política de Captação e do disposto no Art. 33 deste estatuto.

Capítulo V - Dos órgãos da Administração e sua Associação

Seção I - dos Órgãos e operações

Art. 37 - São Órgãos da Administração da Associação:

- a - Assembleia Geral
- b - Conselho Consultivo
 - i - Comitê de Investimento
- c - Conselho Diretivo
 - i - Presidente
 - ii - Vice Presidente
 - iii - Diretor Administrativo Financeiro
 - iv - Diretor de Marketing e Comunicação
 - v - Diretor de Captação
 - vi - Diretorias especializadas
 - A - Diretoria Esportiva
 - B - Diretoria Cultural
 - C - Diretoria de Assistência Social
 - D - Diretoria Educacional
 - E - Diretoria de Meio Ambiente
 - F - Diretoria de Ciência, inovação e Tecnologia
- d - Conselho Fiscal

§ único - Os órgãos da Associação deverão desenvolver as atividades necessárias para alcançar o objeto social, respeitando incondicionalmente este Estatuto e as disposições legais.

Art. 38 - Em relação aos integrantes dos órgãos da Associação, observar-se-á o seguinte:

- a - é vedada qualquer forma de participação nos resultados econômicos da Associação;
- b - não poderão receber quaisquer quantias para a realização de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido o adiantamento de valores para a realização de despesas a serviço da Associação, inclusive com viagens, desde que a prestação de contas se realize em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis contados de seu retorno.
- c - responderão, civil e penalmente, por atos lesivos à terceiros ou à própria Associação, se praticados com excesso de mandato, dolo ou culpa; e
- d - são pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como gestores e aplicadores do patrimônio e receitas da

Associação, pela tempestiva prestação de contas de sua administração e pela sujeição da gestão aos sistemas de controle aplicáveis à Associação.

Seção II - da Assembleia Geral

Art. 39 - A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação da Associação, formada pelos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunida para tomada de decisões, conforme o presente Estatuto.

§ 1º - Os associados poderão ser representados na Assembleia Geral por procurador, mediante procuração com poderes específicos para atuar na Assembleia Geral convocada.

§ 2º - Farão parte da Assembleia Geral apenas os associados das categorias membros fundadores e de membros efetivos.

§ 3º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o fim do mês de março de cada ano calendário, para:

a - examinar e aprovar o balanço geral e as contas do exercício financeiro findo em dezembro anterior, aprovados pelo Conselho Diretivo e acompanhados de parecer do Conselho Fiscal;

b - examinar e aprovar, o relatório de atividades, relativo ao exercício anterior, elaborado pelo Conselho Diretivo e aprovado pelo Conselho Fiscal;

c - ratificar, a cada fim de mandato de 2 (dois) anos, a escolha dos novos membros do Conselho Consultivo, Diretivo e Fiscal, conforme definido nos Artigos 41, 43 e 49, se houver pendência.

d - discutir os demais assuntos de interesse geral da Associação constantes em ordem do dia da correspondente convocação.

§ 4º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando for necessário.

§ 5º - As deliberações da Assembleia Geral são sempre tomadas pelo voto favorável de pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados votantes presentes ou representados na Assembleia, exceto para mudanças deste estatuto e dissolução da Associação, cuja Assembleia será convocada especialmente para este fim. No primeiro caso o voto favorável deverá ser de $\frac{2}{3}$ (dois terços) dos associados votantes presentes ou representados na Assembleia e, no segundo caso, o voto favorável deverá ser de $\frac{2}{3}$ (dois terços) no total dos associados votantes.

Art. 40 - A Assembleia Geral, reunida ordinária ou extraordinariamente, instalar-se-á, em primeira convocação com a presença real ou virtual (via telefone ou internet) de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número desses associados.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho Diretivo, por qualquer membro do Conselho Diretivo ou por $\frac{1}{5}$ (um quinto) de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - A Convocação para Assembleia Geral será realizada via Edital de Convocação com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência:

a - enviado através do correio eletrônico para cada um dos associados Pessoa Física, ou para o endereço eletrônico por eles indicado e mantido atualizado por obrigação do associado;

b - mediante edital afixado na sede da associação, em quadro próprio.

c - na qual deverá constar local, data e hora da Assembleia Geral, a ordem do dia e, quando da eleição do Conselho Consultivo, Conselho Diretivo e/ou do Conselho Fiscal, os nomes dos candidatos.

d - Poderá, para amplitude da realização do evento, ser expedida comunicação via grupo de aplicativo de mensagens.

§ 3º - A ratificação da destituição de algum membro do Conselho Diretivo ou Conselho Fiscal, deverá ser aprovada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, devendo deliberar, em primeira convocação, com a presença real ou virtual da maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos, ou com o mínimo de $\frac{1}{3}$ (um terço) em segunda convocação.

§ 4º - O comparecimento na Assembleia Geral da totalidade dos associados em pleno gozo de seus direitos suprirá a falta de convocação.

§ 5º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Diretivo, e na ausência deste, por qualquer Diretor presente à Assembleia, eleito entre os presentes, e este escolherá, dentro os associados presentes, o secretário da mesa. A Ata da Assembleia Geral deverá ser registrada em Cartório de Títulos e Documentos.

§ 6º - Os associados pessoas físicas ou jurídicas, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais, por qualquer Conselheiro ou por um procurador com poderes específicos, via carta dispensando o reconhecimento da firma,

podendo ser enviado por e-mail em formato definido em Regimento Interno. A procuração deverá ser entregue ao secretário da mesa assim que este for nomeado, sob pena de não ser considerado válido o voto que não obedecer a este requisito.

§ 7º - Os associados serão considerados presentes às assembleias, se mantiveram, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, contato direto com os outros associados, ouvindo-se respectivamente.

Seção III - do Conselho Consultivo

Art. 41 - O Regimento Interno poderá prever a criação de um Conselho Consultivo, com o fim de informar as necessidades da Guarnição da Aeronáutica de Pirassununga.

Art. 42 - O Conselho Consultivo não será obrigatório, mas realizará um papel de compartilhamento de experiências para que a Associação possa melhor cumprir com seus objetivos.

Seção IV - do Conselho Diretivo

Art. 43 - O Conselho Diretivo será composto por 5 (cinco) membros associados, com mandato de 2 (dois) anos, que serão escolhidos pelos demais associados com poder de voto, no período fiscal imediatamente anterior ao do início do seu mandato. Será vedada mais de 1 (uma) reeleição para o mesmo representante.

§ 1º - A composição do Conselho Diretivo deverá respeitar as seguintes premissas:

a - cadastro de sua intenção devidamente formalizada até 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral destinada à eleição (Presidente ou Vice-Presidente);

b - ser associado por, pelo menos, 6 (seis) meses;

c - não ter recebido nenhum tipo de sanção anterior a sua indicação.

§ 2º - A Assembleia Geral irá votar dos candidatos e, deverá, entre os membros cadastrados, escolher:

a - 1 (um) presidente; e

b - 1 (um) vice-presidente.

§ 3º - O Conselho Diretivo, após definido em votação, designará entre seus membros os demais diretores:

a - Diretor Administrativo Financeiro

b - Diretor de Marketing e Comunicação

c - Diretor de Captação

§ 4º - No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, este será automaticamente substituído pelo Vice-Presidente.

§ 5º - No caso de vacância definitiva de quaisquer membros do Conselho Diretivo, deverá ser instalada reunião de seus membros no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a dita vacância, para eleger o novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

§ 6º - Terminando o mandato, os membros do Conselho Diretivo permanecerão em seus cargos, até a eleição e posse de seus substitutos.

§ 7º - Os cargos de Diretor de Marketing e Comunicação, bem como os Diretores das Diretorias Especializadas, são cargos que serão preenchidos em caso de necessidade diante das demandas da Associação, sendo sazonais.

§ 8º - A Função de Diretor de Capacitação pode ser cumulada com uma das Diretorias Especializadas subordinadas ao Diretor de Capacitação.

Art. 44 - A votação que elegerá os membros do Conselho Diretivo (Presidente e Vice-Presidente) poderá dar-se de forma híbrida, permitindo a participação de forma presencial e virtual, desde que seja possível a correta compatibilização dos votos.

Art. 45 - Compete ao Conselho Diretivo:

a - estabelecer plano estratégico e submeter ao Conselho Consultivo;

b - estabelecer orçamento anual e submeter ao Conselho Consultivo;

c - estabelecer políticas institucionais para a Associação;

d - cumprir e fazer cumprir o estatuto, o regimento interno e as normas diretrizes emanadas da Assembleia Geral;

e - interpretar o Estatuto e resolver as lacunas, observando o disposto no Artigo 59 deste Estatuto;

f - designar os diretores e suas atribuições;

g - realizar a gestão da Associação e definir indicadores de resultados, do uso de recursos e dos riscos;

h - examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral, até o final do mês de abril de cada ano, o relatório anual de atividades, relativos ao exercício anterior;

i - examinar, aprovar e submeter à Assembleia Geral, até o final do mês de abril de cada ano, as demonstrações financeiras e o balanço patrimonial da Associação, relativos ao exercício anterior, acompanhados de parecer do fiscal;

j - selecionar, aprovar e acompanhar os projetos que receberão recursos, bem como o montante a ser aplicado;

k - decidir sobre a abertura, transferência e encerramento de filiais e escritórios em qualquer parte do país;

l - aprovar a admissão de novos associados;

m - criar ou dissolver comitês de temas específicos e nomear seus membros para auxiliarem os órgãos da Administração de Associação no desenvolvimento de seu objeto social (vi - Diretorias especializadas - Diretoria Esportiva, Diretoria Cultural, Diretoria de Assistência Social, Diretoria Educacional, Diretoria de Meio Ambiente e Diretoria de Ciência, inovação e Tecnologia);

n - sugerir assuntos para discussão em Assembleia Geral;

o - contratar e demitir funcionários;

p - Contratar auditores externos independentes, conforme recomendação do Conselho Fiscal;
e

q - vetar o engajamento, ou propor o desligamento, de participantes que sabidamente não contribuam ou prejudiquem as operações, ou reputação pública reconhecidamente ruim, ou com condenação penal que desabone confiança, respeitadas as condições estabelecidas no Regimento Interno e da operação da lei.

Art. 46 - O Conselho Diretivo reunir-se-á ao menos 6 (seis) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As deliberações tomadas em reunião de Conselho Diretivo, somente serão válidas, se presentes, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros, e aprovadas pela maioria dos presentes, as quais deverão constar em Ata lavrada, lida e aprovada pelos membros do Conselho Diretivo presentes e arquivada, ficando disponível para qualquer associados.

§ 2º - As reuniões do Conselho Diretivo serão instaladas e presididas pelo Presidente, em sua ausência, pelo Vice-Presidente.

§ 3º - Os membros do Conselho Diretivo serão considerados presentes às reuniões, se mantiveram, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, contato direto com os outros conselheiros, ouvindo-se respectivamente.

Art. 47 - Compete ao Presidente do Conselho Diretivo:

a - convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho Diretivo;

b - convocar reuniões do Conselho Fiscal sempre que necessário;

c - desempenhar quaisquer outros atos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Diretivo ou Assembleia Geral;

Art. 48 - A Associação será representada ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante instituições financeiras, bem como para a assinatura de contratos e na prática de quaisquer atos que importem a assunção de direitos, obrigações ou quaisquer responsabilidades para esta pelo Presidente, e na sua ausência, pelo Vice-Presidente. Para isso, uma procuração ad-judicia et extra será providenciada.

§ único - As procurações outorgadas pela Associação sempre serão assinadas pelo Presidente e Vice-Presidente, e menciona expressamente os poderes conferidos, e não deverão ter, com exceção da procuração ad judicia, validade superior a 12 (doze) meses.

Seção V - do Conselho Fiscal

Art. 49 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros associados e 1 (um) membro suplente, com mandato de 2 (dois) anos, que serão escolhidos pela maioria dos associados votantes, em período fiscal imediatamente anterior ao do início de seu mandato. Será vedada mais de uma reeleição consecutiva para o mesmo candidato e 4 (quatro) eleições para o mesmo candidato em períodos não consecutivos.

§ 1º - Os membros do Conselho Fiscal devem abster-se de votar em Assembleia Geral relativa à atos do Conselho Fiscal.

§ 2º - No caso de vacância definitiva de membro do Conselho Fiscal, será empossado o suplente no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a vacância, que permanecerá no cargo até o fim do mandato de seu antecessor.

§ 3º - Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal permanecerão em seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos.

§ 4º - É necessário que os membros do Conselho Fiscal sejam associados, sendo altamente recomendável que possuam conhecimentos na área financeira ou em contabilidade.

§ 5º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal, os seus membros deverão escolher, dentre um de seus integrantes, o Presidente.

Art. 50 - O Conselho Fiscal tem por atribuição fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos da administração da Associação, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da Associação, tendo em vista a eficiência, transparência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais.

§ único - Deverá ser garantido ao Conselho Fiscal o acesso a todos os livros e documentos contábeis e associativos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da Associação.

Art. 51 - Compete ao Conselho Fiscal:

a - opinar sobre os livros de escrituração, balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;

b - requisitar ao Conselho Diretivo, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

c - zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Associação, nos termos da Lei 9.790 de 23 de março de 1999;

d - emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral, pelo Conselho Diretivo, sobre assuntos financeiros de interesse da Associação, bem como propor alterações justificadas no processo administrativo, financeiro e contábil;

e - recomendar a contratação de auditores externos independentes, quando julgar necessário;

f - acompanhar o trabalho dos auditores externos independentes quando e se contratados; e

g - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

§ 1º – Quando da utilização de recursos oriundos de leis de incentivo e/ou créditos oriundos de recursos públicos, deve o conselho fiscal atentar-se para os critérios de cumprimento dos gastos e da transparência da utilização desses valores, pautando e auxiliando, sempre que necessitar, os membros da diretoria, atuando como fiscais para o cumprimento do disposto na respectiva lei.

§ 2º - Deverá o Presidente do Conselho orientar seus membros para a confecção dos relatórios de prestação de contas quando da utilização dos recursos públicos, de forma a atentar-se estritamente para as regras de utilização destes, conforme previsto na Lei que lhe concedeu, bem como na(s) lei(s) relativa(s) à transparência dos gastos financeiros.

Art. 52 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente ao menos 4 (quatro) vezes ao ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As deliberações tomadas em reunião de Conselho Fiscal, somente serão válidas, se presentes seus 3 (três) membros, e aprovadas pela maioria dos presentes, as quais deverão constar na Ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho Fiscal presentes e encaminhadas à Assembleia Geral.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por qualquer membro do Conselho Fiscal.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão considerados presentes às reuniões, se mantiveram, por meio de telefone, videoconferência ou outro meio de comunicação similar, contato direto com os outros diretores, ouvindo-se mutuamente.

Capítulo VI - da Política de Conflito de Interesses

Art. 53 - Os Associados da Associação e os membros de seus órgãos associativos devem informar à Assembleia Geral sobre a existência de interesse pessoal no desempenho de atividades relacionadas à Associação, principalmente se envolvem quaisquer entidades com as quais saibam ou tenham razão para saber que a Associação mantém transações ou parcerias negociando transações ou parcerias.

§ 1º - Interesse pessoal inclui toda vantagem material ou moral em benefício próprio ou de parentes (conforme Código Civil), amigos ou pessoas com as quais têm ou tiveram relações pessoais, comerciais ou políticas.

§ 2º - Os associados da Associação e membros de seus órgãos associativos devem informar à Assembleia Geral sobre a existência de qualquer dever de fidelidade com pessoas físicas ou jurídicas que não a Associação e que possam comprometer a sua habilidade de juízo independente de agir no melhor interesse da Associação.

§ 3º - O fato de os associados da Associação ou membros de seus órgãos associativos ocuparem cargos em outras instituições sem fins econômicos que obtenham ou pretendam obter financiamento de instituições públicas ou privadas com as quais a Associação também obtenha ou pleiteie financiamento não deve, por si só, ser considerado conflito de interesses.

Art. 54 - Os associados da Associação e os membros de seus órgãos associativos não devem fazer uso de sua posição na Associação e devem divulgar à Assembleia Geral qualquer interesse político que possa comprometer sua atuação na Associação e sua capacidade de exercer juízo independente e agir no melhor interesse da Associação.

Art. 55 - Se um associado da Associação ou membro de algum órgão associativo violar esta política de conflitos de interesses, a Assembleia Geral, para proteger os interesses da Associação, poderá tomar medidas disciplinares adequadas contra a pessoa em questão. Tal medida pode incluir advertência formal, cancelamento da transação que gerou o conflito de interesses, suspensão ou destituição/exclusão de empregados, associados ou membros da Associação, observadas as regras deste Estatuto.

Art. 56 - Fica vetada a contratação de serviços ou colaboradores que tenham parentesco com os membros que possuam algum cargo na Associação, impedindo quaisquer possibilidades de favorecimento ou desvio da finalidade e dos objetivos da Associação. Garantindo a lisura, transparência e a moralidade dos atos praticados.

Capítulo VII - Da Prestação de Contas

Art. 57 - A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

- a - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo as certidões negativas de débitos junto à Receita Federal do Brasil e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso da aplicação de eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; e
- d - o disposto no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal, para a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação.

Capítulo VIII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 58 - A Associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretivo, que não esteja em conflito com o presente Estatuto, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção desta Associação.

§1º - O Regimento Interno, quando aprovado, poderá ser alterado de tempos em tempos pela forma nele estabelecida.

§2º - Associação poderá adotar Manuais de boas condutas e práticas com relação aos cargos previstos neste Estatuto.

Art. 59 - O associado que se retirar ou for excluído da Associação não fará jus a qualquer restituição ou reembolso de contribuições ou apoios que tenha efetuado à Associação, de cujo patrimônio não participem os associados.

§ 1º - As pessoas físicas ou jurídicas que contribuem para a Associação com apoio ou qualquer outro tipo de contribuição pecuniária devem renunciar expressamente, per si e seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização do apoio, doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Associação.

§ 2º - Excetua-se do disposto no caput, os pedidos de ressarcimentos de sócios ou membros da Associação, por despesas decorrentes de viagens à serviço da própria Associação, desde que a viagem tenha sido devidamente aprovada e o pedido de ressarcimento dos valores seja anterior à exclusão.

Artigo 60 - O Exercício social da Associação começa em 01 de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano civil.

Art. 61 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Diretivo “ad referendum” da Assembleia Geral, nos termos das competências estabelecidas neste Estatuto.

Art. 62 - O prazo dos mandatos serão contabilizados diferentemente do prazo de exercício fiscal da Associação, devendo ser considerados da data de sua nomeação.

Art. 63 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pela Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, contando com um quorum mínimo de metade mais um dos associados. Para aprovação das reformas deverá haver pronunciamento favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ único- A assembleia específica para aprovação da reforma do estatuto será instalada, independentemente do quorum mínimo, imediatamente após a segunda chamada, com, no mínimo, a presença de 1/3 (um terço) dos associados.